

RESOLUÇÃO N° 097 /2011 - CR.

Dispõe sobre as decisões das Câmaras Setoriais do Conselho Regulador que implicar em anulação ou cancelamento de auto de infração.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com suas alterações;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Conselheiro Presidente ao Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando que a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências, alterou a estrutura da AGR;

Considerando que a Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011, modificou sobremaneira a Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a AGR, extinguindo a Diretoria Executiva e o Conselho de Gestão e criando o Conselho Regulador;

Considerando que é prudente que as decisões das Câmaras Setoriais do Conselho Regulador que implicar em anulação ou cancelamento de auto de infração sejam reavaliadas pelo plenário do Conselho Regulador,

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 5 de outubro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que a decisão da Câmara Setorial que implicar em anulação ou cancelamento de auto de infração somente produzirá efeito após ser confirmada pelo plenário do Conselho Regulador da AGR.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no “caput” deste artigo o processo deverá ser encaminhado ao Conselho Regulador pelo Secretário-Executivo da respectiva Câmara Setorial

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Publique-se.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 5 dias do mês de outubro de 2011.

Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente